

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Solicita informações ao Ministro da Cidadania, a respeito do programa Bolsa Família, de quanto é destinado anualmente ao Estado de Mato Grosso e quais os critérios de sua distribuição.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, Da Constituição Federal, combinando com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a mesa, seja encaminhado ao Sr. *Ministro de Cidadania, Osmar Terra*, o presente requerimento de informação, a respeito do programa Bolsa Família, de quanto é destinado anualmente ao Estado de Mato Grosso e quais os critérios de sua distribuição. Com vistas à bem orientar o pedido ora formulado, solicitamos que seja especificado o que segue, sem prejuízo de outras informações que o Ministério julgar importante fornecer:

- 1) Qual é o valor destinado anualmente ao Estado de Mato Grosso, e especialmente, quanto será destinado no ano de 2019?
- 2) Quais são os critérios de base de cálculo e de dados na distribuição do benefício às Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e em especial na Região Centro-Oeste?
- 3) Qual a taxa média de crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), nas cidades inscritas no Bolsa Família da Região Centro-Oeste?
- 4) Qual o valor repassado do benefício aos Municípios da Baixada Cuiabana, sendo eles, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa do Bolsa Família visa atender famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, seja para aquelas pessoas com limite de renda de até R\$ 89,00 mensais ou para aquelas famílias que detenham dependentes, crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos com um limite de renda entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais.

Forçoso é reconhecer que o benefício nasceu para enfrentar o maior desafio da sociedade brasileira que é combater a fome e a miséria. O referido programa busca condicionar o acesso aos benefícios, na área da educação e saúde, estabelecendo condicionalidades, dentre elas, determinar que os responsáveis pela criança e/ou adolescente, realize o ato

de matrícula, assim como, acompanhe a frequência escolar de no mínimo 75% a 85% nas escolas. Na área da saúde, impõe que as gestantes devam realizar o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde, bem como, as crianças de até sete anos, tomarem todas as vacinas recomendadas.

O Governo Federal tem manifestado pelo fortalecimento do Bolsa Família com a estratégia de ampliação de oportunidades de emprego e renda para os beneficiários.

Diante do exposto, constatamos no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2019 que dispõe sobre o crédito suplementar, contemplando recursos às Regiões Norte, Nordeste e Sudeste, deixando de fora a Região Centro-Oeste, que se trata também de uma região carente de atenção e auxílio do Governo Federal. Portanto, é uma situação injusta, que penaliza os mais necessitados.

Desde já agradeço as informações que vierem a ser disponibilizadas.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO**